

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (III CIDIA)**

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA II

JOÃO BATISTA MOREIRA PINTO

LUCAS GONÇALVES DA SILVA

LUCAS AUGUSTO TOMÉ KANNOA VIEIRA

O81

Os direitos humanos na era tecnológica II [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Lucas Gonçalves da Silva, Lucas Augusto Tomé Kannoa Vieira e João Batista Moreira Pinto – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-513-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.

1. Direitos humanos. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA II

Apresentação

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir César Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medellín - Colômbia), com a palestra intitulada “Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana”. Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Prof^a. Dr^a. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema “Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado “Processo Coletivo Eletrônico”, que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3^a Região) e que foi o projeto vencedor do 18^o Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o “Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?”, proposto pela Prof^a. Isabelle Bufflier (França) e o momento “Diálogo Brasil-França” com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

DIAGNÓSTICO DIGITAL: A CULTURA DO CANCELAMENTO IMPACTANDO AUTISTAS.

DIGITAL DIAGNOSIS: THE CANCELLATION CULTURE IMPACTING AUTISTS.

Ana Clara Macedo Santos ¹

Resumo

Essa pesquisa tem por objetivo analisar os impactos sofridos pelos autistas nas redes sociais. Sendo esse um tema muito pouco discutido, já que não é considerada a maneira como o cancelamento pode acarretar enormes problemas para as pessoas neuro divergentes. Sendo assim, por meio da pesquisa teórica e do raciocínio dedutivo, pretende-se analisar o impacto e discutir sobre a cultura do cancelamento sobre as pessoas não-neurotípicas.

Palavras-chave: Autismo, Cancelamento, Preconceito

Abstract/Resumen/Résumé

This research aims to analyze the impacts suffered by autistic people on social networks. This is a topic that is rarely discussed, as it is not considered how cancellation can cause huge problems for neuro-divergent people. Therefore, through theoretical research and deductive reasoning, we intend to analyze the impact and discuss the culture of cancellation on non-neurotypical people.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Autism, Cancellation, Preconception

¹ Graduanda em Direito na modalidade Integral pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A grande maioria das pesquisas sobre o autismo foca na deficiência propriamente dita, em como ela funciona, como os autistas agem, muitas dessas pesquisas até ajudam a perpetuar o estereótipo que se é criado. Já outras focam na inclusão dos autistas no mundo, em escolas especiais ou em analisar como eles são representados na mídia (CAMARGOS, 2017). Essa pesquisa é sobre como o estereótipo que já existe- e que infelizmente é difícil de mudar- impacta na vida dos autistas que não se encaixam no que se espera (a grande maioria deles) e infelizmente a cultura do cancelamento chega até eles.

Como evidenciado pelo Centro de Controle de Prevenção de Doenças (CDC) dos Estados Unidos, uma em cada 54 crianças em todo o mundo será enquadrada no Espectro, ou seja, esse é um tema fundamental importância e é uma questão de saúde pública. Mas infelizmente, o que o senso comum sabe hoje sobre o autismo é muito baseado no que é mostrado pela mídia, pelas novelas, séries, filmes, etc, que em sua maioria só reforçam esse pensamento capacitista, tendo em vista que prezam por colocá-los da forma "tradicional" (estereotipada) porque, muitas das vezes, é o que chama a atenção das pessoas- a "anormalidade"- além de ser também sensacionalista (CAMARGO, 2017).

Portanto, é necessário que se mostre para todos o quão grave e forte pode ser a crítica à alguém e o impacto de um estereótipo, que pode atingir uma pessoa que está dentro do Transtorno do Espectro Autista (TEA), evidenciando as consequências e além disso contribuir para que se quebre os pensamentos estereotipados que existem, mostrando que existem inúmeros níveis de autismo dentro do espectro e deixando que os autistas fiquem livres para serem quem são.

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

2. O ENTENDIMENTO DO AUTISMO E A RELAÇÃO COM A CULTURA DO CANCELAMENTO

O autismo é uma deficiência neurológica que causa uma dificuldade de interação social e verbal e gera alguns comportamentos considerados diferentes, como, por exemplo, o prezar pelo enfileiramento de objetos em determinada ordem, entre outros. O autismo, também chamado de Transtorno do Espectro Autista (TEA) tem inúmeras formas de se apresentar, variando de acordo com cada indivíduo e tendo vários níveis de classificação (DSM-V). No entanto, para a maioria da população, só existe um tipo de autismo que se apresenta de um só modo, ou seja, tem-se um estereótipo do que é o autismo.

Como mostrado por Mary Temple Grandin, psicóloga formada pelo Franklin Pierce College e Mestre e Ph.D em zootecnia pela Universidade Estadual do Arizona e pela Universidade de Illinois, cujas pesquisas sobre o cérebro autista e suas especialidades o comparando com cérebro neurotípico que em um de suas assertivas, presente no livro "O cérebro autista: pensando através do espectro", co-escrito com o jornalista e escritor Richard Panek, onde coloca que:

Os cinco sentidos são como compreendemos tudo o que não somos [...] Mas e quando seus sentidos não funcionam normalmente? [...] Então, sua experiência do mundo ao redor será a experiência dos outros, mas talvez de um modo doloroso. Neste caso, você vive literalmente em uma realidade alternativa – uma realidade sensorialmente alternativa. (GRANDIN;PANEK,2015)

Deste modo , Temple *et al* evidenciam, apesar dos autistas enxergarem e sentirem o mundo de forma destinta -pois tem aos padrões opostos nos cérebros do que os neurotípicos-gerando uma diferença que leva á alguns comportamentos distintos entre autistas e neutotípicos que não devem ser compreendidos como esquisito, já que para as pessoas que estão dentro do espectro autista, o mundo é compreendido quase que totalmente pelo que os outros falam que o mundo é, o que faz com que eles enxerguem tudo de modo distinto.

Portanto, ao se ter um estereótipo do autismo, ou seja, uma imagem pré-concebida sobre algo ou alguém que, geralmente, se baseia em um conhecimento raso- e muitas vezes errôneo- sobre determinado assunto baseado no senso comum e no achismo que define um tipo de comportamento como certo e definitivo, forçando-os a entrar dentro de uma caixinha, que contém determinados padrões comportamentais, é tirar deles o direito de ser quem eles são, tirando sua liberdade.

Com a força do estereótipo autista , surge também o espaço para o cancelamento. O cancelamento é quando uma pessoa tem uma ação que não condiz com que se é esperado pela população, ou grupo de pessoas, e então esses indivíduos, insatisfeitos com essa ação, começam a criticar duramente essa pessoa até que ela seja retirada do determinado lugar/ posição que ocupava anteriormente.

Sabe-se, na atualidade, que o cancelamento é um problema enorme visto que pode gerar transtornos como a depressão e ansiedade, ou agravar os transtornos já existentes na pessoa que o sofre. Ou seja, para pessoas neurotípicas- que não possuem nenhuma deficiência neurológica- o cancelamento já é um grande mal. Agora imagine para pessoas que já sofrem com deficiências e que lidam com as dificuldades causadas por ela, o que ele pode gerar.

Existem inúmeras pesquisas sobre a cultura do cancelamento, o que é, os impactos, etc. Mas, em sua maioria, são voltadas para pessoas neurotípicas e acabam deixando de lado os não-neurotípicos (pessoas sem deficiência mental). Todavia, ao analisarmos com um pouco de atenção, essas são as pessoas que mais sofrem, visto que, em muitos casos, nem se entende o porque daquilo, visto que só estão vivendo suas vidas, sem pensar que aquele determinado comportamento é estranho ou esquisito para o resto da população.

A grande maioria das pesquisas sobre o autismo foca na deficiência propriamente dita, em como ela funciona, como os autistas agem, muitas dessas pesquisas até ajudam a perpetuar o estereótipo que se é criado. Já outras focam na inclusão dos autistas no mundo, em escolas especiais ou em analisar como eles são representados na mídia (CAMARGOS, 2017). Essa pesquisa é sobre como o estereótipo que já existe- e que infelizmente é difícil de mudar- impacta na vida dos autistas que não se encaixam no que se espera (a grande maioria deles) e infelizmente a cultura do cancelamento chega até eles .

Pode-se parecer confusa a relação da cultura do cancelamento com os autistas, mas, ao lembrar-se que vivemos no mundo em que todos possuem redes sociais, sendo como anônimos ou famosos, e que o cancelamento está próximo a todos. Então, quando determinadas pessoas percebem que o dono do perfil da rede social é um autista e as pessoas que as seguem percebem que é diferente do que se está "acostumado", começam a xingar os autistas, simplesmente por serem quem são. Pode até parecer um exagero, mas não é. Infelizmente, está cada vez mais comum e está chegando ao ponto de gerar suicídios em crianças por não saberem lidar/ não entenderem a razão dessas duras críticas e xingamentos vindo de pessoas que nunca as conhecerá de verdade ou fora das telas.

Esse mundo das redes voltado para o cancelamento que existe atualmente nem sempre foi uma realidade. Há alguns anos atrás, com o Orkut, existia uma comunidade de apoio para as famílias (ORTEGA et al.2013); ainda existem alguns, mas até mesmo esses grupos têm um forte julgamento, o que torna ainda mais difícil, não só para os próprios autistas, mas como para a família dos mesmos que buscam por um apoio.

Visando essa necessidade de apoio que as famílias e os autistas carecem , o Direito entra em ação para que se garanta esse apoio e direitos específicos voltados para eles.

3. O DIREITO E OS AUTISTAS

No ordenamento jurídico brasileiro atual , o autista é assegurado por duas leis principais , que seriam a Lei nº 12.764/12 e a Lei nº13.146/15, que tem como amparo e base a Lei nº 9.656/98 que fala sobre a assistência e obrigatoriedade de cobertura dos planos de saúde para indivíduos portadores do autismo e outras doenças definidas pelo Classificação Estatística Internacional de Doenças e de Problemas Relacionados à Saúde (CID-10) - que trata-se de uma relação de enfermidades catalogadas e padronizadas pela Organização Mundial de Saúde, o qual inclui o autismo dentro da área de transtornos do desenvolvimento psicológico. (QUEIROZ,2020)

A primeira lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista , onde a mesma define quais seriam as características de uma pessoa portadora do autismo, estabelece quais os direitos deles , entre os quais estão o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes , além do acesso à informação adequada que auxilie no tratamento (QUEIROZ,2020). Além disso, incluiu-se nela , a Lei Romeo Mion (Lei nº13.977/20) , que disponibiliza a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista -Ciptea. (PLANALTO).

A segunda lei, entra como um reforço da definição de quem é a pessoa com deficiência e determina como deve ser a reabilitação, bem como a obrigatoriedade no diagnóstico e intervenção precoces, e acrescenta a parte de interdição e curatela, que diz que para autistas maiores de 18 anos que não tiverem condição de gerir a si mesmo , será passível a solicitação de um responsável maior de idade capaz de cuidar de tudo que ele necessitar; para que essa solicitação ocorra, necessita-se seguir o procedimento prescrito em lei- incluindo um estudo social acompanhado do Ministério Público. (QUEIROZ,2020)

Além das leis supracitadas o indivíduo autista , ainda encontra base jurídica no Código de Defesa do Consumidor , e na Lei 10.048/2000 - que fala sobre prioridade em filas e assentos-entre outros direitos que pertencem à família dos autistas.

Desse modo , pode-se perceber que os autistas possuem uma base legal estruturada , mas pouco conhecida pelos cidadãos , principalmente por aqueles que necessitam de auxílio mas não possuem condição monetária para estudar sobre as leis e se informar, além da falta de eficiência das leis , já que muitas não são cumpridas pelas sociedade/cidadãos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto, verifica-se que por mais que o autismo seja uma deficiência neurológica que afeta milhares de indivíduos é pouco conhecida pela população de modo geral e a visão que lhes é mostrada é incrivelmente estereotipada e gera um enorme estigma em cima daqueles que estão fora do imaginado.

Pode-se perceber também que a cultura do cancelamento já chegou a população de um modo geral e tão forte que , mesmo com pessoas inocentes que só estão sendo elas próprias, o ódio e a necessidade de encaixar as pessoas em um padrão para que possam ser aceitas; e o autismo é uma fuga da caixinha , já que não entende as coisas de modo distinto de todas as outras pessoas. Logo, podemos colocar que cada autista é único e portanto vê o mundo de modo especial e único e não deve ser criticado/cancelado por isso.

Sendo assim , podemos fazer uma relação clara do autismo , estereótipo e cultura do cancelamento, mas falta um importante ponto: o direito autista. Evidenciou-se que os autistas possuem sim inúmeros direitos prescritos pela legislação brasileira, porém, demonstra-se também uma falta de conhecimento da população sobre essas leis, fazendo com que os autistas tenham esse direito ignorado por simples falta de conhecimento.

Então, conclui-se previamente que a falta de conhecimento sobre os autistas e sobre seus direitos , acarreta no surgimento de um estereótipo que os leva para dentro de uma cultura do cancelamento e eles não entendem que têm como se defender dos ataques, visto que são protegidos por leis e órgãos, causando um ciclo de ataques que se inicia na falta de informação dos cidadãos neurotípicos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

American Psychiatric Association. Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders, 5ª edição (DSM-V). Arlington, 2013.

BRASIL.**Código de Defesa do Consumidor de 1990.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm. Acesso em: 23 de maio de 2022.

BRASIL.Lei nº 9.656, de 3 de jun de 1998.**Dispõe sobre pessoas jurídicas que operam planos de assistência à saúde.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19656.htm. Acesso em: 23 de maio de 2022.

BRASIL.Lei nº 10.048, de 8 de nov de 2000. **Dispõe sobre a prioridade em filas e assentos para pessoas com deficiência.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110048.htm. Acesso em: 23 de maio de 2022.

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dez de 2012. **Dispõe sobre a Proteção Nacional da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm. Acesso em: 23 de maio de 2022.

BRASIL.Lei nº 13.146, de 6 de jul de 2015. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em: 23 de maio de 2022.

BRASIL. Lei nº13.977, de 8 de jan de 2020 (Lei Romeo Mion).**Altera a Lei Berenice Piana.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13977.htm. Acesso em: 23 de maio de 2022.

CAMARGOS,Ana Carolina Pires.**Representação dos autistas em recursos midiáticos.**São Paulo,2017.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **Centers for Disease Control and Prevention.** Disponível em: <https://www.cdc.gov/>. Acesso em: 23 de maio de 2022.

GRANDIN,Mary Temple;PANEK,Richard. **O cérebro autista: pensando através do espectro.**15ª.edição.Editora Record,2015.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.** 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

ORTEGA,Francisco;ZORZANELLI,Rafaela ;*et al.***A construção do diagnóstico do autismo em uma rede social virtual brasileira.** Interface,2013.

QUEIROZ, Tatiana Viola de. As conquistas e os direitos dos autistas. **Revista Reação**, Brasil, 22 de set de 2020.
Disponível em: <https://revistareacao.com.br/as-conquistas-e-os-direitos-dos-autistas>. Acesso em : 23 de maio de 2022